



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 627/2020 – GP

Foz do Iguaçu, 11 de agosto de 2020.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 259/2020.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 259/2020, de autoria do Nobre Vereador Rudinei de Moura, encaminhado pelo Ofício nº 547/2020-GP, de 15 de julho de 2020, dessa Casa de Leis, o qual solicita informações acerca do funcionamento do transporte público e transporte alternativo durante a pandemia, remetemos a manifestação do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, por meio da Folha de Informações e Despachos, de 5 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

Francisco Lacerda Brasileiro  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
**BENI RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
**FOZ DO IGUACU – PR**

FM/CJT

## FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

À DIAD/SMAD

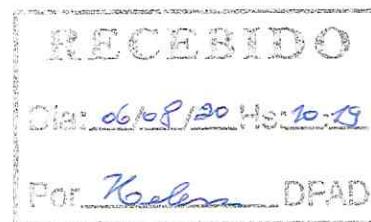
Em resposta aos questionamentos contidos no Requerimento nº 259/2020 temos a informar:

1. Sim, houve orientação para as empresas por meio do Ofício nº 617/20/DVTC, bem como saliento que o Decreto Municipal é de observância obrigatória a partir da sua publicação;
2. Não se aplica, pois o poder concedente (PMFI e Foztrans) se relacionam apenas com a Concessionária e não com seus colaboradores;
3. Não se aplica. A Concessionária foi orientada através do Ofício nº 617/20/DVTC;
4. Tendo em vista que o Consórcio Sorriso conseguiu no Tribunal de Justiça uma liminar impedindo a exigência de mais ônibus, sem antes realizar o repasse financeiro à título de subsídio, houve a contratação de vans para idosos e táxis para trabalhadores da saúde;
5. A empresa é notificada com imposição de multa;
6. É realizado o transbordo dos usuários para outro veículo.

Em: 05/08/2020

  
Fernando Maraninchi

Diretor Superintendente



Lei 3.971 de 17 de abril de 2012 – Art 8º, § 2º, II e Art. 18, V.

Pede-se que não sejam apostos despachos no verso dos requerimentos ou das folhas de informação para não dificultar o processo de digitalização e microfilmagem.